



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 98/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 07/2018

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de estrutura metálica de cobertura com telhamento, devidamente instalada, para restauração do parque de máquinas, conforme projeto, planilha orçamentaria e demais itens, com recursos provenientes da alienação de bens.

RECORRENTE: KFX PRÉ FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EIRELI

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante KFX PRÉ FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EIRELI, com fundamento no art. 109, da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Comissão Permanente de Licitações, pertinente ao julgamento dos documentos de habilitação, requer deferimento pelos motivos apresentados no recurso, que serão relatados.

Em resumo insurge-se contra a decisão de habilitação, em sessão pública de julgamento, das empresas Inácio Knob – Me e Serralheria e Vidraçaria Descanso Ltda, com as seguintes razões:

Da empresa Inácio Knob – Me:

1. Alegação de descumprimento do item 3.2 do Edital, no sentido de que o CNAE expresso na Certidão Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ não ser compatível com Fabricação de Estruturas metálicas, 25.11-0-00;
2. Alegação do descumprimento do item 6.4.2 do Edital, pela ausência de comprovante de vínculo do responsável técnico com a empresa;

Da análise:

1. Em análise ao argumento da requerente quanto a compatibilidade do CNAE da Empresa **Inácio Knob – Me**, temos o disposto no item 3.2 do Edital:

3.2 - Na presente Tomada de Preços será admitida a participação de todos os interessados, cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços, observado o item 3.5 do presente Edital.



Prefeitura Municipal de Descanso

Considerando que o edital exige atividade compatível;

Considerando o código CNAE 25.11-0-00 refere-se à Fabricação de Estruturas Metálicas;

Considerando que o edital não exige CNAE específico; mas,

Compatível com a natureza do objeto, que em análise as atividades da empresa, verificou-se que nenhum dos CNAEs constantes do registro da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ referem-se a estrutura metálica.

Desta forma, restas fundadas as alegações da recorrente neste quesito, uma vez que os ramos de atividade da recorrida não são compatíveis integralmente.

2. Em análise ao argumento da requerente quanto ao descumprimento do item 6.4.2 do Edital, pela ausência de comprovante de vínculo do responsável técnico com a empresa, temos a seguinte exigência editalícia:

6.4.2 Declaração da proponente de possuir responsável técnico, engenheiro ou arquiteto, comprovado com o respectivo registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SC, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, com validade, para emissão da ART de Execução.

Analisada a documentação da empresa **Inácio Knob – Me** quanto ao item 6.4.2 do Edital, verificou-se que a mesma cumpriu integralmente a exigência, ou seja, apresentou declaração de possuir responsável técnico, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, bem como anexou o seu registro com validade.

Quanto a comprovação de vínculo do profissional com a empresa, tem-se que o Edital não faz essa exigência expressa. Ademais a Declaração de indicação do profissional caracteriza compromisso da proponente de dispor de profissional técnico.

Ante o exposto concede-se provimento ao recurso da empresa **KFX PRÉ FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EIRELI** quanto a habilitação da empresa **INÁCIO KNOB – ME**.

Da empresa Serralheria e Vidraçaria Descanso Ltda:

1. Alegação do descumprimento do item 6.5.1.1. “b” do Edital, relativo a qualificação econômico financeira, mais especificamente a ausência dos termos de abertura, encerramento, notas explicativas e carta de responsabilidade do administrador;

2. Alegação do descumprimento do item 6.4.2 do Edital, pela ausência de comprovante de vínculo do responsável técnico com a empresa;



Prefeitura Municipal de Descanso

Da análise:

1. Quanto ao argumento da requerente relativo ao item 6.5.1.1. “b” do Edital, que faz a seguinte exigência:

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

*- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou*

*- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.*

Em análise a documentação de habilitação econômico financeira da empresa **Serralheria e Vidraçaria Descanso Ltda**, verificou-se, detidamente, os documentos em questão e constatou-se que a proponente apresentou Balanço Patrimonial, emitido pelo setor contábil, devidamente assinado pelo profissional técnico e administrador, com descumprimento da apresentação dos termos de abertura e encerramento e demais demonstrações contábeis, por fotocópia do livro diário, devidamente registrado na Junta Comercial, conforme exigência do referido item editalício.

Caracterizado o cumprimento parcial, uma vez que a empresa deixou de apresentar os termos de Abertura, Encerramento e demais demonstrações contábeis, exceto o balanço, bem como descumpriu a forma de apresentação, que deveria ser extraída do Livro Diário, ou minimamente comprovar o registro na Junta Comercial, a Comissão de Licitações decide que as alegações da recorrente neste quesito devem prosperar.

2. No tocante a alegação de descumprimento do item 6.4.2 do Edital, quanto a ausência de comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa **Serralheria e Vidraçaria Descanso Ltda**, temos a seguinte exigência editalícia:

6.4.2 Declaração da proponente de possuir responsável técnico, engenheiro ou arquiteto, comprovado com o respectivo registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SC, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, com validade, para emissão da ART de Execução.

Neste quesito, tem-se que o Edital não faz essa exigência expressa, a recorrida apresentou Declaração conforme exigência editalícia, no entanto deixou de apresentar o Registro do profissional no respectivo Conselho.

  



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

Decisão:

Ante o exposto, considerando a ausência de contrarrazões das empresas recorridas, bem como as alegações da recorrente, esta Comissão de Licitações decide pela:

Inabilitação das empresas **Inácio Knob – Me** e **Serralheria e Vidraçaria Descanso Ltda,**

Presidente

Membro

Membro

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito